



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900

Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

## CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0203/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 00008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG

CONTRATADA: FERNANDO OSCAR TAYT SOHN

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, ATRAVÉS DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT.

Valor: R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 12 de setembro de 2023.

Término do Contrato: 11 de setembro de 2024.

## DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Avenida Brasil, 225, Jardim América, CNPJ 17.955.535./0001-19, de agora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor José Roberto de Paiva Gomes, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF 189.008.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa FERNANDO OSCAR TAYT SOHN, inscrito no CNPJ: 48.518.256/0001-11, com sede na Rua Lacilo Cazelato, nº 142, bairro Alto Però, CEP.: 37.417-240, Três Corações-MG, de agora em diante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Oscar Tayt Sohn, CPF: 248.212.927-34, RG: M-10739211 PC/MG, de acordo com o processo de CREDENCIAMENTO Nº 0008/2023 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

### 1. DO OBJETO



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900

Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, ATRAVÉS DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT.

<b>Especialidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Consulta Médica Especializada em Clínica Médica</b>	<b>360</b>	<b>R\$80,00</b>	<b>R\$28.800,00</b>

## 2. DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início na sua assinatura.

## 3. DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

3.1 O valor total deste Contrato é de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

## 4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900

Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

4.2.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

175-15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso Próprio.

## 6. DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

**6.1.** Este Contrato foi autorizado pelo procedimento, Credenciamento nº 008/2023.

## 7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Caso haja solicitação para alteração dos valores pactuados, um novo credenciamento deverá ser realizado, com a realização de novas cotações de preços e com as devidas publicações do Edital junto aos órgãos de imprensa oficial, nos termos da Lei Federal 14.133/21, para que novos interessados no certame tomem ciência, bem como para não ferir o princípio da isonomia entre os interessados.

## 8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Realizar o procedimento para o qual se credenciou, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Prestar atendimento de qualidade na especialidade de Medicina do Trabalho a todos os servidores públicos municipais, conforme local e dias da semana definidos no contrato.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900

Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

- 9.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.
- 9.3. Encaminhar, mensalmente, ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT - do Município de Três Corações - MG, o arquivo contendo os dados referentes às consultas realizadas, de forma pormenorizada;
- 9.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 9.5. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- 9.6. O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 9.7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 9.8. Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.
- 9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.10. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.
- 9.11. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.12. Os serviços médicos poderão ser prestados em consultório próprio da CONTRATADA, a critério da Administração. Neste caso, será obrigatória a apresentação de comprovante de inscrição no CNES, bem como Alvarás Sanitário e de Funcionamento.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações da Contratante:
- 10.2. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900

Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

10.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto;

10.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.

10.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

10.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, através de sua representante Angélica Borges Pereira Magalhães (Portaria Interna nº 008/2023), responsável pela gestão e fiscalização dos contratos de serviços de exames.

11.2. O acompanhamento, controle, fiscalização e a avaliação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiro, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto;

11.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, injustificadas por escrito.

## 12. SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** advertência.

**b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900

Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na penalidade anterior (letra d).

12.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei nº 14.133/21, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as penalidades nos termos do artigo 156 da lei nº 14.133/21, c/c o artigo 3º, parágrafos I e II, do Decreto n.º 11.699/98, que dispõe sobre o sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde:



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900

Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES CORAÇÕES.

Parágrafo 1º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa nos termos do “caput” do artigo 156 da lei nº 14.133/21.

Parágrafo 2º - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime o CONTRATADO de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo 4º - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

### 13. DA RESCISÃO

**13.1.** Este termo de Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou transferência, por parte da contratada, de seus encargos, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
- b) No interesse das partes, mediante comunicação escrita pela parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou direitos para a CONTRATADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900

Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

- c) Na liquidação amigável ou judicial da CONTRATADA;
- d) Na superveniência da norma legal ou ato de autoridade competente que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 14.133/21 e em especial, aquelas arroladas no art.137.

**13.2.** A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- b) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- c) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- d) Razões de interesse público;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas no forma do art. 104, da Lei nº 14.133/21;
- f) atraso injustificado no início dos serviços;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo.

## 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** A CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:





# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900

Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**15.2.** A CONTRATANTE poderá, por despacho fundamentado do PRESIDENTE e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer credenciado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do credenciamento e contratação, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do contratado.

**15.3.** A nulidade do processo de credenciamento induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 147, da Lei nº 14.133/21.

**15.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**15.5.** A contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

**15.6.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem a concordância da CONTRATANTE manifestada após o conhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizada por termo aditivo, no qual constará cláusula expressa da manutenção da integral responsabilidade pela execução dos serviços.

## 16. DO FORO

**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900

Telefone (35) 3239-7162/3239-7163

[pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

**16.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Corações, 12 de setembro de 2023.

---

FERNANDO OSCAR TAYT SOHN  
Empresa Contratada

POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, DECRETO N.º 4.765/2023.

---

Ediléa Aparecida Gomes  
Secretária Ordenadora

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: